



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO (s)

Publicado no Jornal Tribuna do Serra

LEI Nº 1103/2004

155 17 04 - 04
Anexo
Sereque
Responsável

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Fica o Município autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, constituído dos Municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cachoeira de Macacu, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

Art. 2.º - Fica o Município igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, com cota parte, cujo valor será proporcional aos habitantes.

Art. 3.º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos Municípios Consorciados, pelas despesas realizadas na execução das atividades do Consórcio, na proporção de sua cota parte.

Art. 4.º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, havendo interesse e por meio de termo de cessão.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do fundo Municipal de Saúde. Suplementando-se se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2004.


SILVÍO ABREU DAFLON
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br